

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 5.227, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre concessão de subvenção à  
Fundação de Apoio à Ciência e Natureza -  
FUNAT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Fundação de Apoio à Ciência e Natureza - FUNAT, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), onerando a dotação orçamentária 30.01.00.33.50.43.00.13.391.3003.2096, fonte 01, código de aplicação 110.0000, como cooperação financeira às atividades relativas à manutenção do Museu de História Natural de Taubaté.

Parágrafo único. A destinação de recursos de que trata este artigo será estabelecida, dentre outros itens, no termo de convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo e a FUNAT.

Art. 2º Somente será liberada a subvenção de que trata esta Lei, após devidamente comprovado o atendimento, pela entidade, dos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 3º A FUNAT deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das Instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de dezembro de 2016, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**ODILA MARIA SANCHES**

**Respondendo pelo expediente da Secretaria de Administração e Finanças**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de dezembro de 2016.

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**